

PORTARIA N. 27, DE 22 DE JULHO DE 2021

Instaura Sindicância Contraditória, Constitui Comissão e Nomeia membros para apuração de fatos

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

1. A conduta da equipe médica, enfermeiros e profissionais da enfermagem durante o horário de trabalho realizado na UPA de Assis, em 05/05/2021, a partir das 18h13h até às 11h, e no dia 06/06/2021, em tese, teriam deixado de cumprir as obrigações clínicas, em desfavor do paciente B.C.S., conforme consta do relatório de prontuário médico n. 44213, quais sejam:

A) Desatendimento/falta de avaliação/consulta/monitoramento ao paciente que somente teria sido realizado após a solicitação de acompanhantes de outros usuários;

B) Ausência de médico durante o plantão para o qual estava escalado;

C) Saída de médico plantonista responsável sem a chegada do médico que assumiria o plantão seguinte, e de maneira antecipada à Jornada de trabalho estabelecida;

D) Ausência de comunicação ao médico plantonista acerca do óbito;

E) Ausência de anotação nos documentos pertinentes, pelos enfermeiros responsáveis, no momento da constatação do óbito;

2. Que tais fatos, se eventualmente comprovados, constituem infração ao Artigo 159, I, III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis e/ou

Chamamento Público 002/2019 e cláusulas contratuais, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto no Artigo 188, da Lei Municipal n. 2.861/91, cláusula 6ª do contrato previsto no Edital de chamamento público 002/2019.

3. Que os envolvidos nos fatos são os servidores abaixo elencados:

a. Funcionários da FEMA:

- ✓ A.T.P. (enfermeiro); e
- ✓ E.C.M. (enfermeira).

b. Funcionários da Prefeitura Municipal de Assis:

- ✓ A.L.P. (médico); e
- ✓ F.E.M. (médico).

c. Médicos Credenciados:

- ✓ J.H.P.J. (médico); e
- ✓ W.A. (médico).

RESOLVE:

ARTIGO 1º Instaurar Sindicância Contraditória, conforme estabelecido nos Artigos 188 da Lei n. 2.861/91, **que observará o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração dos fatos bem como da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no Artigo 145, II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e/ou contrato administrativo previsto no Edital de Chamamento Público n. 002/2019.

ARTIGO 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Guilherme Sauniti Lopes;
- b) Hilário Vetore Neto; e
- c) Vanessa Patrícia Fagundes.

ARTIGO 3º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

ARTIGO 4º Anexar à presente o relatório do prontuário médico na sua integralidade como forma de garantia do contraditório de da ampla defesa.

ARTIGO 5º Determinar que a comissão terá 30 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 6º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

ARTIGO 7º Determinar que sejam trazidos aos autos os pertinentes documentos relativos às datas nas quais o paciente tenha sido atendido, o tempo de atendimento e a solução do caso; assim como lista contendo a relação nominal dos responsáveis pelo atendimento em todas as oportunidades.

ARTIGO 8º Determinar que seja comunicada abertura deste procedimento aos Recursos Humanos da FEMA e da Secretaria Municipal de Saúde, para providências cabíveis, nominando os empregados vinculados aos entes empregadores.

ARTIGO 9º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo